

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI - RS LEI Nº 4.774 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Prot. 9.553-46 Pag. 12

Data 11/10/24

Assinatura

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA
IDOSA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA

MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cacequi/RS.

Art. 2º- O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI Lei n. 4.743 de 24 de abril de 2024, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda (IR), conforme a Lei Federal n. 2.213/2010;

VI – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei.

ARQUIVE-SE

Em 21/10/24

Presidente

Gestão 2021-2024

§ 1º- Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Cacequi/RS”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º- Os recursos de responsabilidade do Município de Cacequi, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 4º- A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º- O (A) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º- Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
Dados: 2024.10.16 14:17:32 -03'00'

ANA PAULÀ MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Aldenir Soares da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO